



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 3278
Ent. 6307

SUA COMUNICAÇÃO DE
17/12/2021

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 261

DATA 13 JAN. 2022

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 347/XIV/3.^a, de 17 de dezembro de 2021, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputado José Manuel Pureza) - Limitações a visitas a reclusos

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes



NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 347/XIV/3.ª, de 17 de dezembro de 2021, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputado José Manuel Pureza) - Limitações a visitas a reclusos

O Senhor Deputado José Manuel Pureza do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionou o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre limitações a visitas a reclusos, nos seguintes termos:

1. Qual o fundamento legal para as limitações às visitas a reclusos decididas nos últimos dias pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais?
2. Vai o Governo adotar medidas restritivas idênticas às adotadas para os familiares e visitantes de reclusos para o acesso de outros segmentos de população ao espaço prisional (guardas prisionais, técnicos de reinserção, profissionais de saúde, etc.)?

*

As medidas preventivas do contágio com o vírus que provoca a doença Covid-19 são, em contexto prisional, adotadas pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) no quadro das normas aprovadas em sede de combate à doença e em cumprimento das orientações emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS), entidade com a qual a DGRSP mantém uma articulação permanente. No contexto do esforço coletivo de combate à pandemia, foi esta estratégia que permitiu que a DGRSP, fazendo uso dos seus próprios meios, lograsse controlar a propagação do vírus e tratar os doentes com Covid-19, evitando a ocorrência de óbitos entre os reclusos e os jovens internados em centros educativos.



Antes do surgimento da nova variante do vírus (Ómicron), numa perspetiva de progressivo retorno à normalidade, a DGRSP, em articulação com a DGS, emanou diretivas que visavam o alívio progressivo de algumas das medidas preventivas anteriormente adotadas no combate à pandemia. Neste contexto, procedeu-se, por exemplo, à remoção dos acrílicos colocados nos parlatórios dos estabelecimentos prisionais.

No entanto, o atual contexto de agravamento da pandemia - que motivou a declaração da situação de calamidade - determinou a necessidade de, no quadro das medidas em vigor (Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro; Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro), serem, de novo, readotadas medidas preventivas promotoras, designadamente, do distanciamento social.

No âmbito destas medidas preventivas, a DGRSP, visando garantir a adequada proteção da vida e da saúde dos reclusos e dos jovens internados em centros educativos, mas também a segurança da comunidade, não condiciona, nem condicionará, o acesso aos estabelecimentos prisionais e aos centros educativos dos profissionais que garantem aquela proteção e segurança.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
Lisboa, 13 de janeiro de 2022